

Processo n.: @REC 16/00477302

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLA-13/00398610 - Atuação do Controle Interno da Secretaria sobre os procedimentos de concessão, bem como nas prestações de contas de recursos repassados em 2011 e 2012, com recursos do SEITEC e FUNDOSOCIAL, e, eventualmente, de exercícios anteriores

Interessado: Bráulio César da Rocha Barbosa

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville (atual Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville)

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 570/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra Acórdão n. 0481/2016, exarado na Sessão Plenária Ordinária de 15/08/2016, nos autos do Processo n. RLA-13/00398610, e, no mérito, dar provimento parcial para:

1.1. Excluir o subitem 6.2.3.5 do item 6.2.3 da decisão recorrida e conferir nova redação aos subitens 6.2.3.2 do item 6.2.3, nos seguintes moldes:

“ [...]

6.2.3. ao Sr. BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA, CPF n.437.462.177-68, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville no período de 03/10/2011 a 31/12/2012, as seguintes multas:

[...]

6.2.3.2. R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da ausência de supervisão ordenando a baixa pela regularidade ou regularidade com ressalvas de processos de prestação de contas (processos listados no subitem 3.1 c/c subitem 4.1 do Anexo II, fs. 1483-1487 e no item 2 do Anexo 3, e Processo SDR23 5433/2012), mesmo ausentes os devidos pareceres técnicos e documentos legalmente exigidos, conforme determina o art. 71, §1º, I, do Decreto (estadual) n. 1.291/08 e subitens 8.4, “j”, e 8.8.8, “a” e “b”, da Deliberação n. 010/2011, reproduzido na Deliberação n. 037/2011, e os arts. 2º, caput e parágrafo único, VIII, da Lei n. 9.784/99, 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina (itens 3.1.7 e 4.1.6 do Relatório DCE n. 47/2014)

[...].

1.2. Ratificar os demais termos da decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Bráulio César da Rocha Barbosa e à Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Ata n.: 65/2017

Data da sessão n.: 20/09/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores



Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC